

CONTRATO N° 026/2022 – CAPEP
PROCESSO N° 29.006/2022-84

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP - SAÚDE E A EMPRESA KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE ATÉ 100 (CEM) CAIXAS POSTAIS DE CORREIO ELETRÔNICO, AGENDA, CONTATOS E COLABORAÇÃO, COM CRIPTOGRAFIA E PROTEÇÃO CONTRA-ATAQUES E AMEAÇAS, BACKUP, ARQUIVAMENTO, RETENÇÃO E LOG, COM O FORNECIMENTO DE SUPORTE, MONITORAMENTO E TODAS AS LICENÇAS DE SOFTWARE, COM GARANTIA DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE 99,9% E HOSPEDAGEM DE SITE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob n° 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Presidente da CAPEP-SAÚDE, **Sra. GILVÂNIA KARLA BELTRÃO NUNES ALVARES**, nos termos da Portaria N° 063/2022 – GPM, de 16 de maio de 2022 e de outro lado a empresa **KTREE PENSO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede no endereço Alameda Campinas 977 – 10 Andar – Jardim Paulista - São Paulo-SP - CEP: 01404-001, inscrita no CNPJ sob n° 11.319.574/0001-43, neste ato representada por **THIAGO MADEIRA DE LIMA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 29.740.549-9 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF n° **269.106.288-02**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou na Coleta de Preços n° 048/2022, ante o permissivo do artigo 24, Inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, tendo em vista o despacho exarado pela Sra. Presidente, constante no processo administrativo n° 29.006/2022-84, o qual autorizou a dispensa de licitação n° 26/2022, nos termos do supracitado dispositivo legal, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Contrato, mediante a estipulação das seguinte Cláusulas e condições pelos quais, desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços de hospedagem e gerenciamento de até 100 (cem) caixas postais de correio eletrônico, agenda, contatos e colaboração, com criptografia e proteção contra-ataques e ameaças, backup, arquivamento, retenção e log, com o fornecimento de suporte, monitoramento e todas as licenças de software, com garantia de disponibilidade do serviço de 99,9% e hospedagem de site, pelo período de 12 (doze) meses, que deverá obedecer à proposta apresentada pela CONTRATADA no processo n° 29.006/2022-84 e consta como ANEXO UNICO do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Ordem
Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403
Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030
E-mail: comlic@capepsaude.com.br



de Início da Execução dos Serviços".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até os limites da Lei, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. A publicação do extrato deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual. **(somente para os itens 1.2 e 3.1 da Proposta).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Após 12 (doze) meses da contratação, o preço unitário será reajustado pelo índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da legislação federal em vigor, tendo como marco inicial, a data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

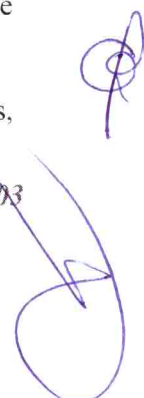
CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS: Atribui-se ao presente Contrato o valor total de R\$13.332,00 (treze mil, trezentos e trinta e dois reais).

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1.2	Contas de correio eletrônico com perfil intermediário + disponibilização de serviços armazenamento de arquivos em nuvem. (>= 15GB) Contratação de serviços de hospedagem e gerenciamento de caixas postais de correio eletrônico, agenda, contatos e colaboração, com criptografia e proteção contra ataques e ameaças, backup, arquivamento, retenção e log, com o fornecimento de suporte, monitoramento e todas as licenças de software, com garantia de disponibilidade do serviço de 99,9%.	Unid.	100	R\$ 7,99	R\$ 799,00
Obs.: Com base nos preços a CAPEP-SAUDE poderá remanejar/distribuir os planos de Perfis de acordo com a demanda e melhor aproveitamento antes da assinatura do reajuste e contratação.					
INTEGRAÇÃO DE CONTAS				valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2.1	Contratação de serviço migração de 77 caixas postais de correio eletrônico, agenda, contatos e colaboração do ambiente vigente para novo ambiente a ser contratado. (contas ativas)	Unid.	77	R\$ 1.111,00	(Pagamento único) R\$ 1.111,00
HOSPEDAGEM DE SITE INSTITUCIONAL				valor unitário mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
3.1	Hospedagem do Site Institucional da CAPEP-SAUDE Locação Mensal de hospedagem consiste em aluguel de um espaço digital para armazenamento de arquivos mantendo-os 24h on-line e acessível. Site: http://www.capepsaude.com.br/	Unid.	12	312,00	R\$ 3.744,00
VALOR TOTAL PELO PERÍODO DE 12 (doze) meses					R\$ 13.332,00

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: Mensalmente, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal / Fatura, contemplando o valor dos serviços efetuados, os pagamentos serão processados a contar da data da ativação de cada e-mail e hospedagem do website.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sobre todos os valores estão incluídos os devidos impostos, conforme a legislação vigente.

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403
 Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030
 E-mail: comlic@capepsaude.com.br



PARÁGRAFO SEGUNDO: O ciclo do faturamento mensal se iniciará no momento da disponibilização dos recursos e seus respectivos acessos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O faturamento da primeira mensalidade será calculado pro-rata-die pelo período entre a ativação e o último dia do mês do ciclo do faturamento. A fatura será enviada no primeiro dia do mês subsequente a prestação do serviço/produto.


PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias fora o decêndio, contados da data da apresentação da nota fiscal fatura devidamente atestada, ficando o Departamento de DEAFIN/CAPEP, encarregado de encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao setor competente para as devidas providências. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a:

- I. Prestar e executar todos os serviços objeto deste Contrato, executando as tarefas necessárias para o bom andamento dos serviços, dando todo apoio ao **CONTRATANTE**, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- II. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da **CONTRATANTE**.
- III. Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, a menos que autorizada pela **CONTRATANTE**, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- V. Prestar à **CAPEP-SAÚDE**, sempre que necessário, esclarecimento sobre a execução do Contrato, fornecendo todas as informações e questionamentos relacionados aos serviços prestados, sempre que solicitado;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Contrato;
- VII. Solicitar em tempo hábil todas as informações e documentos de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como mantê-lo informado sobre a evolução do processo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: O **CONTRATANTE** obriga-se a:

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403
Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030
E-mail: comlic@capepsaude.com.br



- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- II. Fornecer toda a documentação exigida pela CONTRATADA dentro do prazo legal, sendo certo que o não cumprimento das exigências e a perda de prazo por culpa da CONTRATANTE, exime de culpa a CONTRATADA.
- III. Atestar o recibo, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- IV. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO: As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o **CONTRATANTE**, o(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATADO** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao **CONTRATANTE** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão

a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme Art. 87, inciso III da Lei 8666/93;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.;
- f) Outras penalidades previstas da legislação correlata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

I - Multa correspondente a 1/3 (um terço) do valor contratado, no caso de inexecução total do Contrato;

II - Multa de 1/3 (um terço) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento de contrato, na hipótese de entrega de parte dos trabalhos ou dos serviços incompletos;

III - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços, de acordo com o estipulado na cláusula segunda deste contrato.

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA, que desde já fica a contratante autorizada a assim proceder.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a CONTRATADA do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE: O CONTRATADO reconhece que durante a prestação dos serviços terá acesso a documentos e informações confidenciais, orais ou escritas, tangíveis ou intangíveis, do CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, a documentos e informações de natureza financeira, comercial, métodos, critérios, técnicas, práticas, estratégias, metodologias e procedimentos, de modo que todos estes elementos, em conjunto ou separadamente, deverão ser tratados como “Informações Confidenciais”, independentemente de sua classificação como tal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO se obriga a não divulgar, nem explorar, em tempo algum, sem autorização expressa do CONTRATANTE, as Informações Confidenciais, devendo utilizá-las exclusivamente para os fins deste contrato, mantendo

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

E-mail: comlic@capepsaude.com.br



em sigilo e não as revelando a quaisquer terceiros. Desta forma, fica desde já certo e ajustado que durante a vigência do presente contrato e por um período de 05 (cinco) anos após o seu término, o **CONTRATADO** deverá tratar as informações confidenciais com o mesmo cuidado e zelo com que tratariam suas próprias informações confidenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes concordam que a obrigação de confidencialidade não se aplica às informações que:

- a) sejam de domínio público ou se tornem de domínio público sem violação desta obrigação de confidencialidade;
- b) sejam desenvolvidas independentemente por qualquer das partes, sem a utilização das Informações Confidenciais;
- c) sejam aprovadas pela parte divulgadora para divulgação;
- d) tenham a sua divulgação exigida nos termos da lei, por autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, se a CONTRATADA deixar de executar na sua totalidade ou parcial do ajustado no prazo, quantidades e condições estipulados no presente Contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo CONTRATANTE, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos de falência e concordata.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento do contrato poderá ainda ser rescindido mediante acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO: A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato compete à CAPEP-SAÚDE, sob a responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN / CAPEP

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gerenciamento deste Contrato compete ao Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN / CAPEP nos aspectos a ele afetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização e o gerenciamento exercida pela CONTRATANTE não eximirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, que é responsável por todos os serviços realizados para atendimento do objeto deste Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 03.33.10.04.122.0091.2517.3.3.90.40.99.04.110.0000, Fonte 04, Nota de Empenho nº 560/2022-01, emitida em 20 de maio de 2022, Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 13.709/18, bem como as demais mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, em obediência ao § 2º do art. 55 da Lei nº 8666/93.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação, ante o permissivo do artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, José Claudinei Carlos de Oliveira – RG. 26.7369-9, o digitei, assino

Santos, 23 / 05 /2022

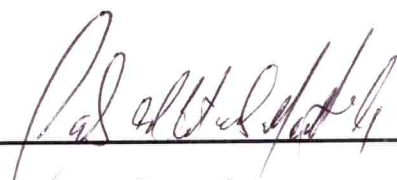


**GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO
ALVARES**
Presidente – CAPEP-SAÚDE
CONTRATANTE

**THIAGO
MADEIRA DE
LIMA:26910628
802**

Assinado de forma digital por THIAGO MADEIRA DE LIMA:26910628802
Dados: 2022.05.20 16:35:30 -03'00'

THIAGO MADEIRA DE LIMA
CPF/MF nº 269.106.288-02
Diretor Executivo
CONTRATADO



Testemunha
Carlos Alberto A. Morozetti Alves
Membro da COMLIC
CAPEP - SAÚDE

Testemunha

ANEXO ÚNICO



Coleta de Preços nº 048/2022 - Processo nº 29006/2022-84
 Empresa: Ktree Penso Tecnologia da Informação Ltda
 CNPJ: 11.319.574/0001-43 Inscrição Estadual: Isento
 Endereço: Alameda Campinas 977 – 10 Andar – São Paulo-SP
 Bairro: Jardim Paulista CEP: 01404-001
 Telefone: 11 3515-1818 Contato: Patrícia Lima

1. OBJETO: Contratação de serviços de hospedagem e gerenciamento de até 100 (cem) caixas postais de correio eletrônico, agenda, contatos e colaboração, com criptografia e proteção contra-ataques e ameaças, backup, arquivamento, retenção e log, com o fornecimento de suporte, monitoramento, treinamento e todas as licenças de software, com garantia de disponibilidade do serviço de 99,9% e hospedagem de site, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1.2	Contas de correio eletrônico com perfil intermediário + disponibilização de serviços armazenamento de arquivos em nuvem. (>= 15GB) Contratação de serviços de hospedagem e gerenciamento de caixas postais de correio eletrônico, agenda, contatos e colaboração, com criptografia e proteção contra ataques e ameaças, backup, arquivamento, retenção e log, com o fornecimento de suporte, monitoramento e todas as licenças de software, com garantia de disponibilidade do serviço de 99,9%.	Unid.	100	R\$ 7,99	R\$ 799,00
Obs.: Com base nos preços a CAPEP-SAUDE poderá remanejar/distribuir os planos de Perfis de acordo com a demanda e melhor aproveitamento antes da assinatura do reajuste e contratação.					
INTEGRAÇÃO DE CONTAS				valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2.1	Contratação de serviço migração de 77 caixas postais de correio eletrônico, agenda, contatos e colaboração do ambiente vigente para novo ambiente a ser contratado. (contas ativas)	Unid.	77	R\$ 1.111,00	(Pagamento único) R\$ 1.111,00
HOSPEDAGEM DE SITE INSTITUCIONAL		UNID.	QTD.	valor unitário mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
3.1	Hospedagem do Site institucional da CAPEP-SAUDE Locação Mensal de hospedagem consiste em aluguel de um espaço digital para armazenamento de arquivos mantendo-os 24h on-line e acessível. Site: http://www.capepsaude.com.br/	Unid.	12	312,00	R\$ 3.744,00
VALOR TOTAL PELO PERÍODO DE 12 (doze) meses					R\$ 13.332,00

Condições de pagamento: em até 20 (vinte) dias fora o decêndio, contados da data da apresentação da nota fiscal fatura	Prazo para início: até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da "Ordem de Execução dos Serviços"
Validade da proposta: MÍNIMO DE 60 DIAS	

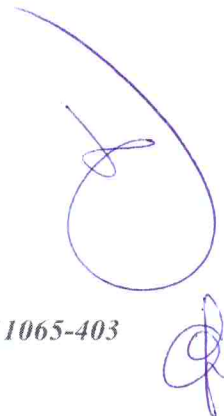
São Paulo, 18 de maio de 2022

2 – CONDIÇÕES GERAIS

Da vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido por lei, (somente para os itens 1.2 e 3.1 da Proposta).

Alameda Campinas, 977, 10º andar – Jardim Paulista
 CEP: 01404-001 - São Paulo - SP – Fone:(11) 3515-1800

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403
 Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030
 E-mail: comlic@capepsaude.com.br





Do reajustamento de preços: Após 12 (doze) meses da contratação, o preço unitário será reajustado pelo índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da legislação federal em vigor, tendo como marco inicial, a data de apresentação da proposta.

Do faturamento e do pagamento dos serviços: Mensalmente, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal / Fatura, contemplando o valor dos serviços efetuados, os pagamentos serão processados a contar da data da ativação de cada e-mail e hospedagem do website.

- Sobre todos os valores estão incluídos os devidos impostos, conforme a legislação vigente.
- O ciclo do faturamento mensal se iniciará no momento da disponibilização dos recursos e seus respectivos acessos.
- O faturamento da primeira mensalidade será calculado pro-rata-die pelo período entre a ativação e o último dia do mês do ciclo do faturamento. A fatura será enviada no primeiro dia do mês subsequente a prestação do serviço/produto.
- O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias fora o decêndio, contados da data da apresentação da nota fiscal fatura, ficando o Departamento de DEAFIN/CAPEP, encarregado de encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao setor competente para as devidas providências. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

Das sanções: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

- a) Multa de 1/3 (um terço) sobre o valor do contrato, por inexecução total;
- b) Multa de 1/3 (um terço) do valor do(s) serviço(s) inexecutado(s), por inexecução parcial, caracterizada quando a Contratada somente executar parte do(s) serviço(s);
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor do serviço não executado, por dia de atraso na execução do(s) serviço(s);
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste contrato.

As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da Fornecedoradora.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a Fornecedoradora do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

Da rescisão: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, se a CONTRATADA deixar de entregar os produtos no prazo, quantidades e condições estipulados no

Alameda Campinas, 977, 10º andar – Jardim Paulista
CEP: 01404-001 - São Paulo - SP – Fone:(11) 3515-1800

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403
Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030
E-mail: comlic@capepsaude.com.br

presente contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo CONTRATANTE, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Contratação de serviços de hospedagem e gerenciamento de caixas postais de correio eletrônico, agenda, contatos e colaboração que deverá contemplar:

3.1.1 Hospedagem

3.1.1.1 A Contratada deverá hospedar o serviço em Data Center com infraestrutura tolerante a falhas, com links de comunicação redundantes e com fornecedores de telecomunicações distintos, localizado no Brasil em um raio de distância no máximo de 200 km da cidade de Santos – SP, que possibilite visitas técnicas pela equipe da Contratante;

3.1.1.2 A infraestrutura de servidores deverá prover redundância e alta disponibilidade;

3.1.1.3 A infraestrutura da Contratada deverá estar dimensionada para hospedar no mínimo **100** caixas postais de correio eletrônico;

3.1.1.4 Deverão ser provido o perfil de usuários com as seguintes características:

3.1.1.4.1 Perfil Intermediário

3.1.1.4.1.1 Caixas postais com no mínimo **15 GB** (quinze e cinco gigabytes) de espaço para armazenamento;

3.1.1.4.1.3 Capacidade de bloqueio in-loco ou em suspensão da caixa postal de correio eletrônico em litígio por até 1 ano a partir da data de bloqueio/suspensão;

3.1.1.4.1.3 Capacidade de arquivamento in-loco da caixa postal de correio eletrônico na própria infraestrutura da solução ofertada pela Contratada;

3.1.1.4.1.4 Capacidade de prevenção de vazamento de dados (DLP) integrada através de política configurável na solução;

3.1.1.4.1.5 Todas as características elencadas nos itens 3.1.1.4.1.2 a 3.1.1.4.1.14.

3.1.1.4.1.6 Permitir o acesso ao e-mail através de clientes baseados nos protocolos MAPI e/ou Exchange ActiveSync (EAS);

3.1.1.6 A Contratada deverá hospedar até **100** caixas postais de correio eletrônico com perfil intermediário; **(A distribuição de Perfis nesta autarquia, com base nos preços ofertados, poderá ser remanejada de acordo com a demanda desta Administração, e será definido antes da assinatura do contrato)**

3.1.1.7 A infraestrutura deverá garantir o carregamento de arquivos com até 20 Megabytes anexos por mensagem;

3.1.1.8 A infraestrutura deverá permitir enviar mensagens para 1.000 destinatários simultaneamente sem que o remetente seja considerado um disseminador de mensagens indesejadas (spammer);

3.1.1.9 A solução deverá prover o enfileiramento de mensagens caso os servidores de correio eletrônico de destino não estejam disponíveis;

3.1.1.10 A solução ofertada pela Contratada deverá ter capacidade de atuar como um servidor relay SMTP a partir do servidor SMTP interno da Contratante;

3.1.1.11 Todos os usuários e caixas postais do correio eletrônico deverão estar contidos no mesmo ambiente da solução contratada, sob o domínio "santos.sp.gov.br";

Alameda Campinas, 977, 10º andar – Jardim Paulista
CEP: 01404-001 - São Paulo - SP – Fone:(11) 3515-1800

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403
Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030
E-mail: comlic@capepsaude.com.br



3.1.2 Gerenciamento

3.1.2.1. A Contratada deverá fornecer uma interface de gerenciamento da solução, acessível tanto via web diretamente pelo navegador quanto a partir de software de gerenciamento instalado no ambiente da Contratante, que permita:

- 3.1.2.1.1.1. Criar e excluir caixas postais;
- 3.1.2.1.1.2. Adicionar e remover contatos dos grupos de distribuição;
- 3.1.2.1.1.3. Criar e excluir grupos de distribuição;
- 3.1.2.1.1.4. Alterar proprietários dos grupos de distribuição;
- 3.1.2.1.1.5. Criar e excluir salas de reunião;
- 3.1.2.1.1.6. Alterar a senha dos usuários;
- 3.1.2.1.1.7. Alterar propriedades das caixas postais (nome, telefone);
- 3.1.2.1.1.8. Alterar propriedades das salas de reuniões (nome, local);
- 3.1.2.1.1.9. Criar alias de endereços de e-mail;
- 3.1.2.1.1.10. Alterar o perfil da caixa postal;
- 3.1.2.1.1.11. Exibir quota da caixa postal;
- 3.1.2.1.1.12. Alterar plano de quota da caixa postal;
- 3.1.2.1.1.13. Criar alias de endereços de e-mail;
- 3.1.2.1.1.14. Definir e/ou Alterar funções dos usuários;
- 3.1.2.1.1.15. Configurar dicas de e-mail;
- 3.1.2.1.1.16. Controlar entrega para os grupos de distribuição (moderador);
- 3.1.2.1.1.17. Configurar dicas de e-mail para os grupos de distribuição;
- 3.1.2.1.1.18. Criar contatos externos;
- 3.1.2.1.1.19. Criar Funções em Regras de controle de acesso (Role Base Access Control);
- 3.1.2.1.1.20. Adicionar e Remover membros das Regras de Controle de Acesso;
- 3.1.2.1.1.21. Definir Função por Caixa Postal;
- 3.1.2.1.1.22. Configurar Logs de Auditoria;
- 3.1.2.1.1.23. Emitir relatórios de entrega de mensagens;
- 3.1.2.1.1.24. Emitir relatórios de recebimento de mensagens;
- 3.1.2.1.1.25. Criar e excluir regras para dispositivos móveis;
- 3.1.2.1.1.26. Configurar políticas de envio e recebimento de mensagens;
- 3.1.2.1.1.27. Criar regras baseadas em conteúdo para mensagens de correio eletrônico;
- 3.1.2.1.1.28. Identificar correspondência de padrões de expressão regular (RegEx) para conteúdos, inclusive formatos específicos como número de CPF e cartão de crédito e determinar ações como excluir, devolver ou encaminhar para auditoria;

Alameda Campinas, 977, 10º andar – Jardim Paulista
CEP: 01404-001 - São Paulo - SP – Fone:(11) 3515-1800

- 3.1.2.1.1.29. Arquivar mensagens, provendo retenção extensível, depuração automática, automatizando a imposição da política de retenção;
- 3.1.2.1.1.30. Administrar as mensagens arquivadas, permitindo pesquisa no arquivamento, exportação, sinalizadores de busca, relatórios de armazenamento e de auditoria;
- 3.1.2.1.1.31. Ativar ou desativar o sincronismo do correio eletrônico com dispositivos móveis;
- 3.1.2.1.1.32. Gerenciar anexos de correio eletrônico através de regras para limite de tamanho e tipos de arquivo;
- 3.1.2.1.1.33. Configurar o fluxo de mensagens;
- 3.1.2.1.1.34. Encaminhar mensagens;
- 3.1.2.1.1.35. Alterar limites de caixas postais (recipientes e tamanho de mensagens);
- 3.1.2.1.1.36. Restringir o envio e recebimento;
- 3.1.2.1.1.37. Controlar funcionalidades das caixas postais para POP3 e IMAP;
- 3.1.2.1.1.38. Controlar permissões, como: Enviar em Nome de, Enviar Como e Acesso Completo;
- 3.1.2.1.1.39. Importar caixas postais em lote;
- 3.1.2.1.1.40. Abrir / Controlar chamados de suporte via Web;

3.1.2.1.2. A interface do usuário deverá contemplar:

- 3.1.2.1.2.1. Agenda integrada para requisição de reuniões, convites e reservas, que possa ser compartilhada;
- 3.1.2.1.2.2. Acesso individual a arquivos pessoais para usuários finais, com recursos de pesquisa intuitivos;
- 3.1.2.1.2.3. Consolidação de mensagens (consolidação de dados de várias fontes);
- 3.1.2.1.2.4. Compartilhamento de calendário via web;
- 3.1.2.1.2.5. Atribuição de permissão de calendário gerenciada pelo usuário;
- 3.1.2.1.2.6. Configuração da opção Fora-do-Escritório via interface web;
- 3.1.2.1.2.7. Permitir a recuperação de mensagens excluídas pela interface web, com retenção por 30 dias;

3.1.3 Criptografia e proteção contra ameaças e ataques

3.1.3.1 A solução deverá obedecer aos seguintes critérios, quanto à criptografia:

- 3.1.3.1.1 Disponibilização do acesso ao usuário final mediante uso de protocolo seguro (HTTPS, POPs, SMTPS e IMAPS);
- 3.1.3.1.2 A responsabilidade de aquisição, fornecimento e configuração dos certificados digitais utilizados será da Contratada;
- 3.1.3.1.3 A Contratada garantirá a renovação dos certificados digitais com antecedência mínima de 7 dias da data de expiração, salvo quando de uma possível revogação de certificado por parte da autoridade certificadora;

Alameda Campinas, 977, 10º andar – Jardim Paulista
CEP: 01404-001 - São Paulo - SP – Fone:(11) 3515-1800

3.1.3.1.4 A criptografia das mensagens deverá ocorrer na camada de transporte, tanto na entrada quanto na saída para domínios específicos;

3.1.3.1.5 Capacidade de prover o envio de mensagens assinadas e criptografadas digitalmente através do protocolo S/MIME;

3.1.3.2 A infraestrutura de proteção contra ameaças e ataques da solução deverá obedecer às seguintes características:

3.1.3.2.1 Capacidade de proteção de no mínimo 3 Tbps (3 terabits por segundo) de tráfego malicioso;

3.1.3.2.2 Serviço de mitigação de ataques de negação de serviço do tipo "Always on";

3.1.3.2.3 Inclusão de regras específicas para o ambiente de correio eletrônico da Prefeitura de Santos;

3.1.3.2.4 Mitigação transparente de ataques com proteção aos servidores de DNS (Domain Name Servers);

3.1.3.2.5 Proteção contra os principais tipos de ataque: DHA (Directory Harvest Attack), DoS (Denial of Service), DDoS (Distributed Denial of Service), ataques conhecidos dos protocolos TCP, ICMP e IGMP, Slowloris, Spoofing, HTTP/DNS/Connection flood, Bruteforce (ataque de força bruta), Ping of Death e Smurf;

3.1.3.3 A solução deverá ser ofertada considerando o uso de tecnologia anti-spam, integrada e obedecendo às seguintes características:

3.1.3.3.1 Bloqueio de spam em tempo real, em ambas as vias de comunicação;

3.1.3.3.2 Bloqueio de spam por blacklists (listas negras) em tempo real (RBL), por blacklists (listas negras) criadas pelos Administradores da solução e blacklists (listas negras) criadas por aprendizado (Spam Learning) da própria ferramenta de correio eletrônico;

3.1.3.3.3 Sistema de reputação de nome de domínios, endereços IP e de conteúdo de mensagens;

3.1.3.3.4 Atualização das blacklists (listas negras) semanalmente;

3.1.3.3.5 Garantia de disponibilidade de 99,9% sem interrupção do serviço de correio eletrônico por excesso de spams;

3.1.3.3.6 Possibilidade de criação de regras personalizadas, incluindo whitelists (listas brancas) para nomes de domínios e endereços IP;

3.1.3.3.7 Contemplar, por padrão, as principais técnicas de bloqueio de e-mails não solicitados e/ou indesejados, tais como: autenticação, sistema de testes e respostas, validação de checksum, validação de país de origem, listas negras, filtros por URL, verificação de retorno SMTP (SMTP Callback Verification) e demais normas RFC aplicáveis;

3.1.3.4 A solução deverá promover, ainda, a detecção e bloqueio de malware (vírus, worms, trojans, spywares, phishing) baseados em assinatura e em tempo real, em ambas as vias de comunicação, atendendo aos seguintes requisitos:

3.1.3.4.1 Capacidade de execução de busca por conteúdo (palavra ou frase), incluindo dentro dos anexos da mensagem, com opção de bloqueio e quarentena de mensagem suspeita;

3.1.3.4.2 Capacidade de aplicação de regras por tipo de anexo;

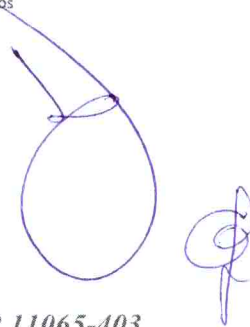
3.1.3.4.3 Capacidade de limpeza do malware na mensagem, notificação e entrega ao destinatário;

Alameda Campinas, 977, 10º andar – Jardim Paulista
CEP: 01404-001 - São Paulo - SP – Fone:(11) 3515-1800

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

E-mail: comlic@capepsaude.com.br



- 3.1.3.4.4 Permitir o uso de texto alternativo quando da remoção parcial do conteúdo malicioso de uma mensagem entregue ao destinatário;
- 3.1.3.4.5 Atualizar automaticamente as definições e assinaturas de vírus;
- 3.1.3.4.6 Permitir o filtro de mensagens por assunto, corpo de mensagem, metadados, remetente, destinatário, domínio e extensão de arquivo anexo;
- 3.1.3.4.7 Capacidade de bloqueio e/ou quarentena de 99,9% das mensagens identificadas contendo malware;

3.1.4 Backup, Arquivamento, Retenção e Log

3.1.4.1. A solução deverá ser ofertada com tecnologia de backups, contemplando os seguintes critérios:

- 3.1.4.1.1 Realização de backup diário das caixas postais de correio eletrônico com retenção de, no mínimo, 30 dias do conteúdo;
- 3.1.4.1.2 Realização de backup diário do ambiente da solução e suas configurações;
- 3.1.4.1.3 Garantir a preservação dos dados em 99,9% em suas unidades de armazenamento;
- 3.1.4.1.4 Permitir backups e restaurações de dados extemporâneos sob demanda da Contratante;
- 3.1.4.1.5 Garantir a realização do backup de toda estrutura da solução em 2 (dois) Data Centers diferentes e distantes entre si por, no mínimo, 30 km;
- 3.1.4.1.6 Garantir a restauração do ambiente a partir do backup completo, em caso de desastre, em no máximo 12 horas a partir do incidente;
- 3.1.4.1.7 Garantir a restauração granular de uma caixa postal de correio eletrônico determinada em, no máximo, 10 minutos a partir da execução e sob demanda da Contratante;
- 3.1.4.1.8 Garantir a restauração de arquivos de log solicitados pela Contratante, respeitando os respectivos prazos de guarda destas informações;

3.1.4.2 A solução deverá prover o arquivamento das mensagens, independente do tipo de conta, com retenção mínima de 30 dias e recuperáveis por iniciativa do próprio usuário como constante no item 3.1.1.4.1.5;

3.1.4.3 A solução deverá prover o arquivamento dos logs de tráfego das mensagens enviadas e recebidas, mantidos por período mínimo de 5 anos;

3.1.4.4 A Contratada deverá ceder ao término do Contrato ou sob demanda da Contratante, uma cópia dos dados (backup) completa de todas as caixas postais de correio eletrônico fornecidas na solução;

3.1.5 Suporte e Monitoramento

3.1.5.1 A Contratada deverá prover suporte técnico e atendimento das necessidades da Contratante referente ao serviço objeto deste edital;

3.1.5.2 A Contratada deverá fornecer à Contratante uma base de conhecimento de suporte técnico, contendo todas as informações pertinentes ao atendimento da solução;

3.1.5.3 Os serviços da central de suporte deverão abranger abertura de chamados, controle de chamados em andamento, resolução de dúvidas correlatas à solução implantada e assistência ao suporte técnico interno da Contratante, exclusivamente em relação ao escopo do Edital;

Alameda Campinas, 977, 10º andar – Jardim Paulista
CEP: 01404-001 - São Paulo - SP – Fone:(11) 3515-1800

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403
Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030
E-mail: comlic@capepsaude.com.br

3.1.5.4. O suporte técnico deverá estar disponível para abertura de chamados e esclarecimento de dúvidas 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, através de telefone (com o código de área "13" ou gratuito "0800"), interface web e e-mail;

3.1.5.5 A Contratada deverá fornecer à Contratante acesso a ferramenta de monitoramento do serviço, com a finalidade de verificação em tempo real das condições de funcionamento da plataforma, contendo as seguintes características:

- 3.1.5.5.1 Apresentar métricas das condições de CPU, memória e rede até o nível de processo do sistema operacional onde a solução estará instalada;
- 3.1.5.5.2 Apresentar métricas específicas dos processos de rede;
- 3.1.5.5.3 Apresentar um painel de monitoração com as ocorrências, sua natureza e gravidade;
- 3.1.5.5.4 Disponibilizar o baseline de desempenho do ambiente sob carga, incluindo tempos de resposta, taxas de erro e comportamento geral do ambiente;
- 3.1.5.5.5 Disponibilizar um dashboard com indicadores de uso e consumo de recursos do ambiente hospedado;
- 3.1.5.5.6 Permitir a inclusão de regras de negócios particulares do ambiente da CAPEP-SAÚDE de Santos;
- 3.1.5.5.6 Permitir a monitoração de recursos computacionais, com envio de alertas via e-mail e integração com o sistema de suporte da Contratada;
- 3.1.5.5.7 Permitir a monitoração dos protocolos de comunicação, com visibilidade de desempenho em tempo real e captura inteligente de pacotes de rede;
- 3.1.5.5.8 Permitir o filtro das mensagens de log de monitoração por palavras-chave ou intervalo de tempo de, no mínimo, 6 (seis) meses;
- 3.1.5.5.9 Permitir a análise dos logs de monitoração mesmo quando armazenados em hardware diferente;

3.1.7 Licenças de software

3.1.7.1. A Contratada deverá fornecer todas as licenças de software necessárias para utilização do serviço;

3.1.8 Disponibilidade do Serviço

3.1.8.1. A Contratada deve garantir 99,9% de disponibilidade do serviço (SLA) para toda a solução, inclusive links de comunicação e servidores;

3.1.8.2. Excetuam-se dos cálculos de disponibilidade do serviço paradas programadas em comum acordo entre Contratada e Contratante, bem como a ocasião de indisponibilidade do link de comunicação da Contratante, uma vez que o serviço de resolução de nomes de domínio (DNS) é de responsabilidade da última;

3.1.8.3. Deverão ser consideradas para o cálculo de disponibilidade da solução as métricas obtidas pela ferramenta de monitoramento descrita no item 3.1.5.5;

3.2. Migração de 77 caixas postais de correio eletrônico, agenda, contatos e colaboração do ambiente vigente para novo ambiente contratado no item 3.1

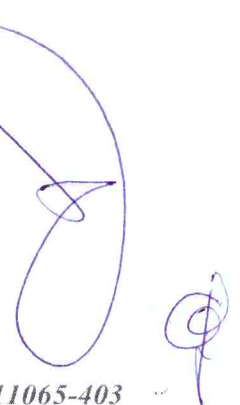
3.2.1 A CONTRATADA deverá realizar o serviço de migração do ambiente atual na tecnologia Google Workspaces, modalidade gerenciada por provedor de serviços, com até 77 caixas postais de correio eletrônico para o novo ambiente constante no item 3.1.

Alameda Campinas, 977, 10º andar – Jardim Paulista
CEP: 01404-001 - São Paulo - SP – Fone:(11) 3515-1800

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

E-mail: comlic@capepsaude.com.br



3.2.2 A migração deverá importar para o novo ambiente, para cada uma das caixas postais de correio eletrônico, todos os itens de e-mail (mensagens, pastas e conteúdo completo), agendas e calendários, contatos, tarefas e, quando houver, regras da caixa de entrada;

4. Locação de hospedagem e serviço de manutenção do website.

4.1. A locação de hospedagem consiste em aluguel de um espaço digital para armazenamento de arquivos mantendo-os 24h on-line e acessível. Esta locação será de responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, e deverá prover todas as condições necessárias para o perfeito funcionamento do mesmo. Isto inclui medidas de segurança, como firewall e backups dos dados.

4.2. A Contratada deverá estar ciente de que a ferramenta de implementação e gerenciamento de website promocional desenvolvida, bem como todo seu conteúdo, pertencerá ao município, devendo a Contratada disponibilizar os meios necessários para administração do portal pela municipalidade, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

4.3. Esta locação será de responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, e deverá prover todas as condições necessárias para o perfeito funcionamento do mesmo. Isto inclui medidas de segurança, como firewall e backups dos dados. Além disso, o espaço para armazenamento dos dados deverá ser de no mínimo 80GB, com possibilidade de upgrade, se necessário. O backup das informações deve ser realizado diariamente permitindo que haja restauração das informações em até três dias. A contratada deverá oferecer contas de acesso para que a CAPEP-SAUDE de Santos possa acessar os arquivos do site. Caso a CAPEP-SAUDE, em algum momento, necessite fazer a hospedagem em outro local, a contratada deverá cooperar e auxiliar, prestando total suporte em tal procedimento.

4.4. Visando à proteção de dados, a contratada deverá impreterivelmente seguir as normas determinadas na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Novas funcionalidades e atualizações poderão ser disponibilizadas gratuitamente pela contratada a seu critério visando atender melhorias e serviços, mediante consentimento da CAPEP-SAUDE

Observações:

- 1) Fazer constar da Nota fiscal o número da Nota de Empenho;
- 2) Impostos inclusos no(s) preço(s) acima;
- 3) Fazer constar na Nota Fiscal, o local (nome do órgão) e endereço para realização do serviço.
- 4) Fazer constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento.

PATRICIA
CARVALHEIRO DE
LIMA:33928914871

Assinado de forma digital por
PATRICIA CARVALHEIRO DE
LIMA:33928914871
Dados: 2022.05.19 15:02:40 -03'00'

Patrícia Carvalho de Lima

RG. 41.068.801-0 SSP/SP e CPF/MF 339.289.148-71

Alameda Campinas, 977, 10º andar – Jardim Paulista
CEP: 01404-001 - São Paulo - SP – Fone:(11) 3515-1800